

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 4 de Setembro de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ors III — Promoção de Empreendimentos e Gestão de Espaços, S. A., número de identificação fiscal 507128397, endereço: R. Nuno de Bragança, 8, r/c, direito, Qt.a São João, Arrentela, 2840-214 Seixal, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Agostinho Pedro, endereço: Av 1.º de Maio, 95, 1.º, direito, Foguetreiro, 2845-601 Amora.

É Administrador da devedora:

Orlando Manuel Teotónio da Silva, número de identificação fiscal 179197851, bilhete de identidade n.º 6583756, endereço: Rua Nuno Bragança, 8, r/c, direito, Arrentela, 2840-214 Seixal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3 do artigo 39.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

8 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302275447

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ**

**Anúncio n.º 7825/2009**

A Dr(a). Helena Isabel Cravo, Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de Contas (Liquidatário) com o n.º 476/09.OTBLL-B são os credores e a/o falida(o) Lojas Menu, S. A., com o NIF 504 640 518, com sede no Sítio das Quatro Estradas, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

25 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Eulália S. S. Cristina*.

302378974

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**

**Anúncio n.º 7826/2009**

**Processo n.º 830/09.8TBLS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Nogueira & Ribeiro L.<sup>da</sup>

Insolvente: Serração de Madeiras Ferreira & Barbosa, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 6 de Agosto de 2009, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Serração de Madeiras Ferreira & Barbosa, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503111333, endereço: Zona Industrial de Boim, Lousada, 4620-665 Lousada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adão Manuel Pinto Ferreira Barbosa, estado civil: casado, número de identificação fiscal 134749375, endereço: Zona Industrial de Boim, Boim, 4620-000 Lousada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Graciela M. Coelho, endereço: Rua Fradique Mourão, 260, 4460-000 Sr.ª da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Novembro de 2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

302351035

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

### Anúncio n.º 7827/2009

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 295/09.4TBLSD

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 03-09-2009, às 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

JOSIBRU — Indústria de Pichelaria, L.<sup>da</sup>, NIF 505247992, com sede no Lugar de Soutelo, Vilar do Torno e Alentém, 4620 Lousada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim Antonio da Silva Correia Ribeiro, com domicílio profissional na R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

São administradores do devedor:

Joaquim Teixeira de Carvalho, Endereço: Lugar de Soutelo, Vilar do Torno e Alentém, 4620 Lousada

Bruno Filipe Ribeiro de Carvalho, Endereço: Lugar de Soutelo, Vilar do Torno e Alentém, 4620 Lousada

Marlene Ribeiro de Carvalho, Endereço: Lugar de Soutelo, Vilar do Torno e Alentém, 4620 Lousada a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel da Trindade Bento*.

302268749

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

### Anúncio n.º 7828/2009

#### Processo: 594/08.2TBMAL-E Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 4670251

Requerente: Banco Santander Totta S A

Insolvente: João Paulo Pereira Torres e Ana Isabel Perdígão Lopes P. Torres

A Dr(a). Paula Ribas, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que são os credores e os insolventes João Paulo Pereira Torres, casado, nascido em 18-06-1963, freguesia de Nogueira [Maia], nacional de Portugal, NIF — 189931302, BI — 5945716/3, residente na Rua do Viso, 96-1.º Dto., Maia e Ana Isabel Perdígão Lopes Pereira Torres, NIF — 175505152, residente na Rua do Viso, 96-1.º Dto., Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

302378285

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

### Anúncio n.º 7829/2009

#### Processo n.º 730/08.9TBMGR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: ANDEIAAUTO — Reparações de Automóveis, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Transportadora Auto Rápida de S. Bento, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 18-11-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportadora Auto Rápida de S. Bento, L.<sup>da</sup>, NIF 501081801, Endereço: Av. Vítor Galo, N.º 89, 4.º Direito, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Galo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).